



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.164-1

DATA: 19/12/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 663/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.164-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 23/03/2027 e a Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 06/06/2026, com o processo em trâmite.

A renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, desta Instituição de Ensino venceu em 31/12/2025 e a solicitação da sua renovação foi protocolada em 19/12/2025, portanto, não cumpriu o artigo 48 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013, que exige que “o pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelos menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.”

A referida Instituição de Ensino, também, não apresentou justificativa do porquê deste atraso.

A Matriz Curricular atende às normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.164-1

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino referida, mantida pela SENA – Sociedade Educacional Nunes Azevedo Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Pica-Pau Amarelo – EI, EF M	Arapoti / Wenceslau Braz	N.º 1197/2021 de 17/03/2021, de: 15/11/2019 a 14/11/2029	N.º 2107/2022 de 28/04/2022, de: 01/01/2021 a 31/12/2025	Prazo: 5 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2030

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e, em especial, cumprir os prazos estipulados nesta Deliberação, para a renovação dos atos regulatórios, mantendo a regularidade legal dos seus cursos, para assegurar a vida legal dos seus estudantes, não causando prejuízos aos mesmos e não contrariando o disposto no Capítulo I, do Título IV da Deliberação mencionada, que trata das Irregularidades;

b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.164-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP